



***PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ESTADO DO CEARÁ***

**Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.
CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176 - 5
FONE(FAX): 088-565-0209**

LEI MUNICIPAL Nº 1.189/08/02 Acopiara, 02 de agosto de 2002.

**Institui o Fundo de Desenvolvimento do
Município de Acopiara - Ceará, e adota outras
providencias.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ACOPIARA ESTADO DO CEARÁ,

**Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara - Ceará, aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica Instituído o Fundo de Desenvolvimento do Município de
Acopiara, Estado do Ceará, de natureza financeira, com a finalidade de
prover recursos para honrar o aval prestado em seu nome em operações
de Créditos realizados pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A,
destinados a Implantação, Ampliação e Modernização de
empreendimentos Econômicos, bem como realocização de
empreendimentos existentes, além de empréstimos aos empreendedores
do setor formal e a pequenos empreendimentos individuais do setor
informal do econômico, os quais desenvolvam atividades nos setores**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ESTADO DO CEARÁ

Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.

CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176 - 5

FONE(FAX): 088-565-0209

industrial, artesanal, agroindustrial, agropecuário, comercial e prestação de serviços.

Parágrafo Único - Poderão ser avaliadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Acopiara Ce, e que exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O Patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento do Município de Acopiara Ceará, será constituído mediante a transferência de recursos originais do Tesouro Municipal que serão movimentados através dos Programas específicos alocados no orçamento da Secretaria de Agricultura.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- f) as comissões cobradas por conta de garantia prestada em seu nome;
- g) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- h) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos Por ele providos;
- i) a reversão de saldos não aplicados;
- j) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ESTADO DO CEARÁ

Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.

CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176 - 5

FONE(FAX): 088-565-0209

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Municipal, serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A, nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal cobrirá até 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Municipal, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A, em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º, estabelecerá ainda:

c) o volume máximo de operações que serão avalizadas;

d) os percentuais da comissão prevista no § 2º do art. precedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ESTADO DO CEARÁ

Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.

CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176 - 5

FONE(FAX): 088-565-0209

Art. 6º - Para implantação e operacionalização do Fundo, instituído por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir adicional ao orçamento vigente, da Secretaria de Agricultura, um Crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), criando o Programa de Trabalho: 041220372.043 - Programa a cargo do Fundo de Desenvolvimento do Município, categoria Econômica: 3.3.90.27.00 encargos pelo honro de avais, garantias, seguros e similares.

Parágrafo Único - Os recursos para cobertura do Crédito autorizado neste art., decorrem do excesso de arrecadação previsto para o exercício, obedecido a tendência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - CEARÁ, AOS 02 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2002.


Sheila Regina Albuquerque Diniz
PREFEITA MUNICIPAL